



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº144, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Disciplina o tráfego e circulação de ônibus e caminhões pesados e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica deste Município.

Considerando, a necessidade de se normatizar e disciplinar o tráfego de carros pesados, ônibus e máquinas na cidade de Feijó;

Considerando, a fragilidade das vias públicas da cidade, bem como o péssimo estado de conservação em que as mesmas se encontram;

Considerando, que a circulação de veículos de carga, ônibus, Maquinário pesado tem agravado o estado de conservação da referidas vias urbanas;

Considerando, o inverno rigoroso que vem assolando o município de Feijó, trazendo um agravamento e ampliação nos buracos e pontos críticos das estradas e vias urbanas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a proibição de circulação, em todas as vias da zona urbana do município, de veículos de carga, tais como **Carretas, Caminhões Truck**, carregados ou não, em função da capacidade de peso bruto total (PBT), que excedam **20 toneladas de PBT**, todos os dias, ininterruptamente;

Art. 2º. Fica autorizada a entrega de materiais de construção, tais como areia, barro, brita e tijolos, quando efetuada em caminhão Toco;

Art. 3º. Fica autorizada a circulação de Caminhões Truck, na zona urbana de Feijó, de propriedade de empresas estabelecidas neste Município, a efetuar transporte de material de construção, em geral, com a metade da capacidade de BTP do veículo mencionado;

Art. 4º. Para a classificação das restrições, quanto ao peso, será considerado o discriminado pelas especificações do fabricante ou do **Certificado de Licenciamento Anual**;

Art. 5º. Ficam excepcionados da restrição deste DECRETO, veículos que:

- a) Veículos pertencentes às Forças Armadas e Forças Auxiliares;
- b) Veículos destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de coleta de lixo;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Veículos destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- d) Correios;
- e) Transportes de valores

Art. 5º. O transbordo de cargas dar-se-á logo após a rotatória de acesso à zona urbana de Feijó, em local sinalizado pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único. Sem prejuízo das multas previstas no dispositivo legal referido, o veículo que transitar com excesso de peso, somente poderá continuar a viagem após descarregar o excesso, cujas despesas serão de inteira responsabilidade do proprietário ou transportador, sendo-lhes, ainda, atribuível toda e qualquer responsabilidade por danos causados à carga e/ou a terceiros em decorrência da retenção do veículo no local da apreensão;

Art. 7º. Os infratores aos dispositivos deste DECRETO, que estiverem transitando com seus veículos, excedendo os limites de pesos estabelecidos, estarão sujeitos às sanções previstas no inciso IV do Art. 231, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97;

Art. 8º. Para os veículos ou combinações de veículos que transportem carga indivisível e que não se enquadrem nas condições de pesos brutos estabelecidos neste artigo, bem como veículos articulados que transportem gás de cozinha e inflamáveis, sua circulação somente será permitida com até um tanque por vez.

Parágrafo único. Os veículos que transportem combustíveis com um único tanque e que excedam o BPT acima do permitido, terá sua circulação autorizada do posto de controle até o seu destino final, ou seja, o Posto de Combustível.

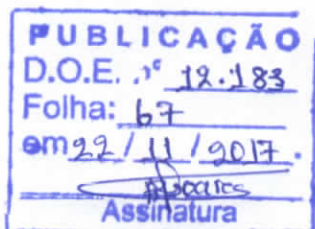
Art. 9º. Os veículos de transporte de passageiros circularão na zona Urbana do Município até a conclusão do Terminal Rodoviário Estadual.

Art. 10º. A fiscalização do cumprimento do presente DECRETO ficará a cargo do DEMUTRAN, com apoio da Polícia Militar de Feijó.

Art. 11º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 12º. Esse Decreto entrará em vigor 20 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Feijó – Acre, em 20 de Novembro de 2017.




Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

